

**Instituto Municipal de Previdência e Assistência do Servidor Público de Ibirubá -
IMPASI**

CONTRATO Nº 001/2024.

PROCESSO Nº 01/24 – DISPENSA Nº 01/24.

Pelo presente instrumento particular de contrato de execução de serviço, as partes, de um lado, o **IMPASI – Instituto Municipal de Previdência e Assistência do Servidor Público de Ibirubá-RS**, autarquia municipal de previdência e assistência de seus servidores, com personalidade jurídica de direito público, com endereço na Rua Flores da Cunha, na cidade de IBIRUBÁ-RS, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.609.460/0001-72, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidenta, Sr^a. LÚCIA WOHLMUTH DA SILVA, servidora pública municipal, residente e domiciliada na Rua Georg Walter Dürr, nesta cidade, e de outro lado, **MARLO MIGUEL KOCH**, inscrita no CNPJ sob nº 28.082.318/0001-88, com endereço comercial na rua Albino Selig, 53, centro, Santo Antônio do Planalto/RS, neste ato representada por seu sócio/proprietário Marlo Miguel Koch, inscrito no CPF sob nº 977.820.760-72, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, tem certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

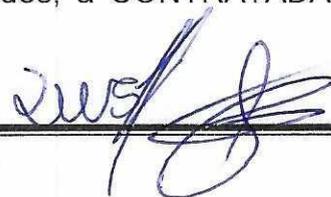
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Trata-se este contrato de compromisso que faz a CONTRATADA de realizar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços profissionais na área de assessoria e consultoria no Setor de Recursos Humanos junto ao Instituto de Previdência e Assistência do Servidor Público de Ibirubá – IMPASI, na área de Compensação Previdenciária, envolvendo:

- Assessoria no cadastramento de todos os processos passíveis de compensação do Regime Próprio de Previdência junto ao Sistema COMPREV;
- Assessoria na regularização de pendências do RPPS junto ao COMPREV, bem como recadastramento de processos anteriormente indeferidos e não reenviados;
- Acompanhar o andamento dos processos junto ao COMPREV até sua efetiva decisão e/ou regularização;
- Assessoria na análise dos Processos no sistema COMPREV para regularização do Ente perante os demais Regimes de Previdência;
- Auxílio técnico a ser realizado junto a sede do IMPASI para o levantamento de dados e processos passíveis de compensação;
- Apresentação regular dos resultados a ser realizado na sede do IMPASI para os representantes do RPPS e para os demais membros do IMPASI.
- Treinamento técnico para a operacionalização do sistema COMPREV a ser realizado junto a sede do IMPASI, aos servidores designados junto ao RPPS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E RESPONSABILIDADES

2. Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá:



**Instituto Municipal de Previdência e Assistência do Servidor Público de Ibirubá -
IMPASI**

- R\$ 600,00 (seiscentos reais) por processo por ocasião do cadastramento dos processos de cobrança da compensação previdenciária junto ao COMPREV e demais RPPS;

- R\$ 300,00 (trezentos reais) por processo por ocasião da análise e do cálculo de valores de processos de cobrança de outros Regimes ao IMPASI.

2.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e mediante a apresentação da fatura correspondente ao serviço prestado.

2.2. O treinamento técnico para a operacionalização do sistema COMPREV, junto a sede do IMPASI, não acarretará custos adicionais ao CONTRATANTE.

2.3. Cabe ao CONTRATANTE rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o objeto contratado.

2.4. O pagamento, pelo CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento das demais obrigações assumidas neste contrato.

2.5. É expressamente vedada a subcontratação de todo ou em parte do objeto contratual.

2.6. No preço ajustado estão incluídas todas as despesas necessárias para a execução deste contrato, incluindo custos com materiais, pessoal, alimentação, estadia, deslocamento, recursos materiais e humanos, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3. O presente contrato tem início a contar de sua assinatura com término em 30/04/2025, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio assinado entre as partes.

3.1. Em caso de prorrogação do contrato os valores serão corrigidos pela variação do IPCA do período.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. A despesa do **CONTRATANTE** decorrente deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

ATIVIDADE 2901; ELEMENTO 33.90.39.

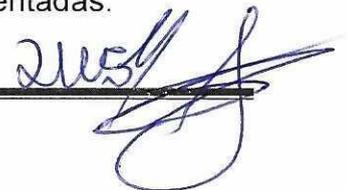
CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5. O **CONTRATANTE**, se obriga a efetuar o pagamento na forma ajustada.

5.1. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer a mão de obra necessária à execução do objeto deste contrato arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista.

5.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção resultante da má execução dos serviços.

5.3. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas.



CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que o caso não se aplique às demais penalidades;
- MULTA: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços pactuados;
- Outras penalidades: em função da natureza da infração, nos termos da legislação aplicável a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirubá-RS, para dirimir possíveis dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

As partes, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ibirubá(RS), 03 de maio de 2024.



IMPASI,
LÚCIA WOHLMUTH DA SILVA.

MARLO MIGUEL KOCH,
CONTRATADA.

Testemunhas:

1- 

2- 